

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº _____

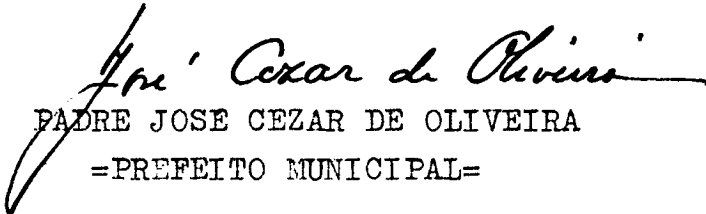
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Trago à apreciação de Vossa Excelência proposição cujo escopo é a autorização legislativa para a Prefeitura renovar o contrato celebrado com o Sr. Antonio de Oliveira Preto, em 3 de Abril de 1967.

Inicialmente, de acordo com o projeto elaborado, estava a construção da Estação de Tratamento de Esgotos-Sanitários orçada em 110.000 tijolos, daí nascendo a concorrência administrativa n. 10/67. Durante o transcorrer da obra, resolveu o Sr. Engenheiro mandar suspender em mais 0,30 m as paredes das caixas, necessitando uma suplementação de mais . . . 57.000 tijolos, tendo o contratado se prontificado a fazer esse serviço pelo mesmo preço constante da concorrência. A fim de não paralizar a obra e mesmo porque o preço está bem inferior ao vigente na praça e ainda mais porque o total da obra não ultrapassa o teto fixado para concorrência administrativa, resolveu a Municipalidade renovar o referido contrato.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 3 de Outubro de 1967.-

Ofício n. 436-67
Senhor Presidente,

*Recebido
em 3-10-1967.*

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização para renovar contrato.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de CAIEIRAS
NESTA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 502/67

(3 de Outubro 1967)

Dispõe sobre renovação de contratato.--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a renovar o contrato celebrado com o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO, em 3 de Abril de 1967, relativamente a mais 57 mil tijolos, ao preço da concorrência administrativa n. 10/67.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do empréstimo obtido para a consecução do sistema de esgotos sanitários, controlado pelo DOS.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

Em 3 de Outubro de 1967.--

As comissões de

Sala das Sessões

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em _____ Discussão

Sala de sessões

Presidente

Aprovado em _____ Discussão

Sala de sessões

Presidente

CONTRATO DE MÃO DE OBRA

. . . . Aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, no edificio onde funciona a Prefeitura Municipal, presentes o Prefeito Municipal, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA adiante designado abreviadamente pela palavra "Prefeitura" de um lado, e de outro lado o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO, a seguir - indicado pela palavra "Contratado" e ainda as duas testemunhas abaixo assinadas, lavrou-se o presente contrato, ficando justo a acertado o seguinte :-

I

A Prefeitura contrata o Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO para executar a mão de obra de construção da Estação de Tratamento de Esgotos, constando do seguinte: assentamento de 110.000 tijolos, revestimento das paredes externas e internas com cimento liso e chapisco, tudo de conformidade com o Edital de Concorrência Administrativa n. 10/67.

II

O preço total da mão de obra a que se refere a cláusula anterior é de R\$1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros novos) e será pago, de acordo com a proposta do contratado, cada 15 (quinze) dias, por medição realizada pela Seção de Obras.

III

O prazo de duração da obra é de cinco (5) meses, salvo motivo de força maior, plenamente justificado.

IV

A Prefeitura Municipal fiscalizará efetivamente a obra em todas as fases, a fim de verificar a perfeita obediência ao projeto e a este contrato, não eximindo essa fiscalização em hipótese alguma a responsabilidade prevista no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro e dos danos que vier causar a terceiros, por ato do contratado ou de seus operários. Fica o contratado obrigado a demolir às suas custas as partes das obras que se afastem do projeto ou da especificação fixada pelo presente contrato, ou as determinações da fiscalização ou ainda que apresentem defeitos ou vícios

Fls. 2

de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente.

V

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, se o contratado não iniciar os serviços dentro do prazo de 15 dias e se paralizá-los por prazo idêntico.

VI

Em caso de desistência de qualquer das partes, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

VII

Fica eleito o Forum de Franco da Rocha para dirimir quaisquer das vidas oriundas do presente contrato.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Antonio de Oliveira Preto
ANTONIO DE OLIVEIRA PRETO

- CONTRATADO -

Testemunhas :-

1a.

2a.